

D.O.E.: 14/12/1990

RESOLUÇÃO CoG Nº 3757, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990

(Retificada em 15.12.90)

(Revoga a Resolução 201/1973)

Dispõe sobre a admissão de estudante especial em disciplinas isoladas dos cursos de graduação.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, considerando o disposto nos [artigos 204 a 207](#) do Regimento Geral, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em Sessão de 19.11.90 e pelo Conselho de Graduação em Sessão de 12.12.90, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Estudante especial é o matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação, com vistas à obtenção de certificado de aprovação em disciplina.

§1º – O estudante especial deverá ser portador de certificado de conclusão do Segundo Grau, ou equivalente, e respectivo histórico escolar, excetuando-se os casos previstos no parágrafo único do [artigo 205](#) do Regimento Geral.

§2º – É vedado ao aluno regular da USP a inscrição na categoria de estudante especial.

Artigo 2º – O estudante especial estará sujeito às mesmas normas que o aluno regular.

§1º – Dada a peculiaridade do estudante especial, excetua-se o direito a trancamento parcial e total de matrícula.

§2º – O estudante especial reprovado poderá pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ministrada.

Artigo 3º – O interessado em ingressar como aluno especial deverá apresentar requerimento devidamente justificado, junto à Unidade Universitária que ministra a disciplina, no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Artigo 4º – Os critérios de admissão e seleção de estudante especial serão estabelecidos em cada Unidade Universitária pela Comissão de Graduação.

Artigo 5º – Do aluno aceito na categoria de estudante especial será exigido:

I – cópia do documento de identidade;

II – quando estrangeiro, cópia do passaporte com visto temporário, devidamente atualizado ou, se for o caso, cópia da carteira de identidade para estrangeiro;

III – cópia do certificado de conclusão do Segundo Grau ou equivalente, exceto nos casos previstos no parágrafo único do [artigo 205](#) do Regimento Geral;

IV – demais documentos que a Unidade Universitária julgar convenientes.

Parágrafo único – A apresentação dos documentos mencionados nos incisos I, II e III deverá estar acompanhada dos respectivos originais.

Artigo 6º – Ao estudante especial será conferido certificado de aprovação, expedido pela Unidade Universitária, devendo conter os seguintes dados:

I – código e nome da disciplina, indicando que foi ministrada em nível de graduação;

II – ano e respectivo período letivo;

III – frequência e nota obtidas;

IV – número de créditos (aula e trabalho), com a respectiva carga horária;

V – programa completo da disciplina, em forma de anexo.

§1º – Para os fins indicados neste artigo as Unidades Universitárias organizarão um prontuário para cada estudante especial.

§2º – O certificado de estudante especial poderá ser assinado pelo Diretor da respectiva Unidade Universitária ou Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos.

Artigo 7º – A passagem do estudante especial para a categoria de aluno regular verificar-se-á nas seguintes hipóteses de ingresso:

I – por vestibular;

II – por transferência;

III – como graduado de nível superior.

Parágrafo único – Os créditos das disciplinas cursadas na categoria de estudante especial poderão ser utilizados, observando-se as normas vigentes sobre aproveitamento de estudos.

Artigo 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação, ouvida a respectiva Comissão de Graduação.

Artigo 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 201, de 20 de junho de 1973. (Processo 90.1.47945.1.1).

CELSO DE RUI BEISIEGEL
Pró-Reitor de Graduação

LOR CURY
Secretária Geral